CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3009/1993

Ementa

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GADO EQUINO E BOVINO NAS CALÇADAS OU LEITO DE TRÁFEGO NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/06/1993		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/07/1997	Lei Ordinária nº 3435/1997	Revogada pela

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA
RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330-000 – INDAIATUBA - SP

LEI Nº3.009 DE 28 DE JUNHO DE 1.993

Ementa: " Dispõe sobre a proibição de gado equino e bovino nas calçadas ou leito do tráfego no perímetro urbano no Município

EU PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 67,PARAGRAFO 7º, DA L.O.M.I., PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a permanência de gado equino e bovino, amarrado ou não, nas calçadas e nos leitos carroçáveis existentes no perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1º - Constatada a infração prevista no artigo de lei, a vigilância sanitária procederá a imediata apreensão dos animais que serão recolhidos em local próprio.

Parágrafo 2º - Os proprietários dos animais ficarão sujeitos ao pagamento de multa e de diárias para a manutenção dos animais apreendidos.

Art. 2º - Não havendo interesse pelos animais apreendidos dentre o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação de chamada na imprensa local, deverão ser doados às instituições beneficentes do Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá dispor através de Decreto os valores das multas e das diárias a que alude o parágrafo 2º do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de junho de 1.993.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

OBS:_ Publicada no Jornal Votura edição de 04/07/93